

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DIREITOS HUMANOS E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

D598

Direitos humanos e inteligência artificial [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: André Luiz Olivier da Silva e Wilson Engelmann– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-397-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITOS HUMANOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

ARMAS LETAIS AUTÔNOMAS: A BANALIDADE DO MAL NA AUTOMAÇÃO DA GUERRA

LETHAL AUTONOMOUS WEAPONS: BANALITY OF EVIL IN THE AUTOMATION OF WAR

Lucca Moro Costa ¹
Laura Tomie Gnoatto Tresohlavy ²

Resumo

O avanço das Armas Letais Autônomas (LAWS, na sigla em inglês), especialmente os sistemas Human-out-of-the-Loop (HOL), desafia o Direito Internacional Humanitário (DIH) e a proteção dos direitos humanos, ao eliminar o controle humano significativo sobre decisões letais. Esses sistemas automatizados caracterizados pela opacidade algorítmica, diluem a responsabilidade moral e jurídica, e ameaçam princípios fundamentais do DIH como distinção, proporcionalidade e necessidade militar. A análise fundamenta-se na banalidade do mal de Hannah Arendt, evidenciando os riscos de uma guerra desumanizada e a urgente necessidade de marcos regulatórios que preservem o controle humano para garantir a dignidade e proteção jurídica na guerra.

Palavras-chave: Armas letais autônomas, Banalidade do mal, Direito internacional humanitário, Guerra, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The advancement of Lethal Autonomous Weapons Systems (LAWS), especially Human-out-of-the-Loop (HOL) systems, challenges International Humanitarian Law and human rights protections by removing meaningful human control over lethal decisions. These automated systems, characterized by its algorithmic opacity, dilute moral and legal responsibility, and threaten fundamental principles of International Humanitarian Law like distinction, proportionality, and military necessity. The analysis, based on Hannah Arendt's concept of the banality of evil, highlights the risks of dehumanized warfare and the urgent need for regulatory frameworks that preserve human control to ensure dignity and legal protection in war.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lethal autonomous weapons, Banality of evil, International humanitarian law, War, Human rights

¹ Mestrando em Direito, com bolsa CAPES/Proex, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.
Bacharel em Direito pela mesma instituição. É Advogado.

² Pesquisadora de Iniciação Científica, com bolsa PIBIC/CNPq, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. É Graduanda em Direito pela mesma instituição.

INTRODUÇÃO

O avanço acelerado das tecnologias bélicas nos últimos anos, em especial o desenvolvimento das armas letais autônomas (LAWS, na sigla em inglês), representa um dos desafios mais complexos para o Direito Internacional Humanitário (DIH) e para a proteção dos direitos humanos em conflitos armados. Essas novas tecnologias, caracterizadas pela incorporação intensa de inteligência artificial (IA) e automação, têm o potencial de alterar significativamente a condução da guerra, impactando desde o processo decisório letal até a responsabilização jurídica por violações de direitos humanos.

Particularmente preocupantes são os sistemas classificados como Human-out-of-the-Loop (HOL): dispositivos capazes de identificar, selecionar e atacar alvos sem qualquer supervisão ou intervenção humana direta durante a operação. A exclusão do elemento humano no ciclo decisório não apenas aumenta a eficiência operacional, mas também delega o fardo moral da guerra a mecanismos algorítmicos, provocando a diluição da responsabilidade individual e institucional. Essa transformação implica um esvaziamento dos tradicionais limites éticos e jurídicos à conduta em guerra, ameaçando os fundamentos da dignidade humana.

Este trabalho fundamenta-se na hipótese de que a remoção do controle humano significativo em decisões letais promove uma opacidade algorítmica e rompe a cadeia tradicional de comando, suscitando riscos graves à salvaguarda dos direitos humanos. A análise será conduzida a partir do conceito da “banalidade do mal” de Hannah Arendt, que alerta para o perigo da violência despersonalizada em contextos burocráticos, potencializado pela neutralidade técnica dos sistemas autônomos.

A metodologia adotada é qualitativa, utilizando o método hipotético-dedutivo e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, com vistas a: (i) a conceituar os sistemas Human-out-of-the-Loop (HOL); (ii) expor o debate contemporâneo sobre o controle humano significativo em sistemas letais; e (iii) relacionar a desumanização da guerra com o conceito de “banalidade do mal” trazido por Hannah Arendt.

O diálogo é construído à luz de autores e instituições como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (2025), Garcia (2019), Horowitz e Scharre (2015), Scharre (2018), Swinarski (2019), além da Human Rights Watch (2014, 2025).

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

A tecnologia bélica sofreu uma transformação paradigmática nas últimas décadas, impulsionada pela rápida evolução da inteligência artificial e da automação. A história das armas autônomas iniciou-se com sistemas mecânicos simples, como as minas terrestres e navais que operam de modo indiscriminado e automático. Contudo, o progresso tecnológico

incorporou gradualmente algoritmos sofisticados capazes de interpretar o ambiente, adaptar-se a contextos dinâmicos e executar ações com mínima intervenção humana.

Hoje, as armas letais autônomas (LAWS) são definidas como sistemas que realizam integralmente o ciclo de engajamento letal — desde a detecção e seleção do alvo até o ataque — sem a necessidade de intervenção humana direta no momento da decisão. Esse avanço tecnológico é motivado pela busca por maior rapidez, precisão e eficiência operacional, buscando superar as limitações inerentes ao operador humano, que pode sofrer de lentidão, fadiga e exposição a riscos nos modernos campos de batalha (Horowitz; Scharre, 2015; Garcia, 2019; Teixeira, 2021).

A implementação da IA em sistemas bélicos modernos permite uma capacidade inédita de análise em tempo real, reconhecimento de padrões complexos e tomada de decisão tático-operacional rápida, capacidade essencial para a guerra contemporânea. Essa transformação altera profundamente a natureza da guerra, deslocando decisões usualmente exclusivas a humanos para máquinas, provocando debates filosóficos, éticos, jurídicos e estratégicos sobre a delegação da autonomia letal (Horowitz; Scharre, 2015).

Tal é a magnitude da automação no âmbito da guerra, que a literatura e os estudos internacionais convergem para três categorias principais de armas utilizadoras de sistemas autônomos, que serão abordados abaixo.

Human-in-the-Loop (HITL), é o sistema no qual o operador humano detém o controle decisório final e autoriza pessoalmente o uso da força letal. O sistema pode auxiliar no reconhecimento e preparação do engajamento, mas a ação letal só é executada mediante aval humano explícito. Essa configuração mantém a responsabilidade moral e legal clara, sendo a mais alinhada aos princípios humanitários vigentes (Horowitz; Scharre, 2015).

Human-on-the-Loop (HOTL), por sua vez, possui autonomia para agir, realizando operações letalmente autônomas, porém sob supervisão humana indireta ou remota, que pode intervir para suspender ou alterar o comportamento do sistema se necessário. Essa configuração implica delegação parcial do controle humano, suscitando discussões sobre a suficiência da supervisão frente às decisões velozes e complexas.

Human-out-of-the-Loop (HOL), sistema que age de forma completamente independente, sem qualquer controle ou intervenção humana durante o engajamento letal. Essa ausência total do agente humano no ciclo decisório provoca fortes questionamentos éticos e jurídicos, especialmente em relação à responsabilidade e aos riscos para os direitos humanos em conflitos armados.

Cada modelo implica níveis distintos de controle, risco e responsabilidade, sendo o último o que acarreta maiores desafios para os marcos legais e éticos internacionais, ante a

completa independência que este sistema bélico possui com relação ao controle e intervenção humana, muitas vezes por meio do emprego de inteligência artificial.

A IA é o pilar técnico que assegura a autonomia dos modernos sistemas armados, especialmente nos sistemas Human-out-of-the-loop (HOL). Os algoritmos de aprendizado de máquina, análise preditiva e reconhecimento de imagens conferem aos sistemas a capacidade de tomar decisões rápidas e precisas em ambientes complexos e dinâmicos. A IA permite que o sistema avalie dados em tempo real, identificando ameaças e adaptando suas ações sem a intervenção humana (Paolo Benanti, Milano, Mondadori, 2022).

Tal capacidade estratégica é expressiva, pois possibilita reações imediatas a ataques surpresa e maior efetividade na neutralização de alvos. No entanto, essa automação não se limita à execução mecânica de ordens, mas envolve níveis sofisticados de análise e decisão tática, reduzindo a presença do operador humano no ciclo decisório (Garcia, 2019).

Essa autonomia aumenta a opacidade do processo decisório algorítmico, criando um “vácuo” de responsabilidade humana, dificultando a fiscalização e a imputação de culpa em casos de violações de normas legais e éticas, como danos colaterais ilegítimos. A predominância da automação pode levar a um fenômeno de desresponsabilização humana, ameaçando a governança normativa sobre o uso da força e a proteção dos direitos humanos em conflitos armados.

O Direito Internacional Humanitário (DIH) representa o conjunto de normas jurídicas que regulam a condução da guerra com o objetivo central de limitar os efeitos do conflito armado sobre pessoas e bens, especialmente protegendo aqueles que não participam diretamente das hostilidades, como civis, feridos e prisioneiros. Os princípios fundamentais que norteiam o DIH são a distinção, a proporcionalidade e a necessidade militar (Comitê Internacional da Cruz Vermelha).

O princípio da distinção impõe a obrigação de separar alvos militares de civis e bens civis, proibindo ataques indiscriminados que possam causar danos a civis de forma desproporcional ou injustificada. Já o princípio da proporcionalidade objetiva evitar ataques que possam causar danos colaterais excessivos em relação à vantagem militar que se espera. Por sua vez, a necessidade militar limita o uso da força àquilo estritamente necessário para o alcance dos objetivos legítimos de uma operação. Esses princípios são essenciais para garantir que o uso da força seja controlado e que a dignidade humana seja respeitada mesmo em meio à violência.

Todavia, tais princípios foram concebidos e formulados tendo como pressuposto básico o controle humano sobre as decisões bélicas, seja no planejamento, seja na execução das ações militares. A ascensão dos sistemas autônomos, especialmente os classificados como

Human-out-of-the-Loop (HOL), coloca em xeque essa premissa, considerando que decisões letais podem ser tomadas por algoritmos sem intervenção direta. Isso levanta questões sobre a aplicabilidade e eficácia desses princípios fundamentais diante da crescente autonomia das máquinas na guerra.

Além disso, um dos maiores desafios impostos por sistemas autônomos completamente independentes é a lacuna de responsabilização jurídica. A responsabilização penal e civil tradicional no DIH depende da identificação clara do agente humano responsável pelo comando e execução da ação que causou uma violação de normas. Quando as decisões são tomadas por algoritmos operando de forma autônoma, torna-se difícil determinar a quem imputar a responsabilidade.

Esse vácuo de responsabilidade compromete a aplicação efetiva do DIH e do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), pois pode impedir a punição de violações ou, pior, favorecer a impunidade. Além disso, a ausência de supervisão humana direta pode fragmentar a cadeia de comando e responsabilidade, fazendo com que agentes estatais, militares ou operadores escapem de suas obrigações de respeitar e garantir os direitos humanos. Para Scharre:

O risco de longo prazo mais contundente seria, no limite, a perda do controle humano sobre o uso da força. Ainda que robôs fossem mais “precisos” e pudessesem por essa razão salvar vidas de não combatentes, delegar, transferir ou terceirizar às máquinas, o fardo moral da guerra implicaria grave renúncia, tornando-a “fundamentalmente desumana” (SCHARRE, 2018, p. 285)

O problema é agravado pela opacidade algorítmica — a complexidade dos sistemas de IA dificulta a compreensão exata das decisões tomadas pelas máquinas, tornando árdua a tarefa de auditoria e fiscalização das ações, essenciais para a atribuição de culpa e reparação por danos (Horowitz; Scharre, 2015).

Diante desses desafios, o conceito de controle humano significativo emerge como uma resposta normativa e ética vital na literatura e no Direito Internacional contemporâneo. Defendido por estudiosos como Michael Horowitz e Paul Scharre, o conceito ressalta que o controle humano sobre sistemas letais deve ser algo além de mero formalismo, implicando supervisão efetiva, capacidade real de intervenção e possibilidade de reversão da decisão letal. Este controle humano significativo envolve obrigação de que o operador possa compreender e julgar as decisões tomadas, de modo a garantir conformidade com os princípios do DIH, ética e direitos humanos. A perda desse controle configura risco direto à salvaguarda dos direitos humanos e ao fortalecimento de uma ordem normativa internacional em que se preserva o mínimo de humanidade na condução dos conflitos.

Entretanto, a transição do controle decisório letal do ser humano para máquinas autônomas levanta um problema fundamental também no campo da ética: a questão da agência moral. Máquinas e algoritmos, apesar da sofisticação técnica, não possuem consciência, subjetividade ou capacidade de julgamento ético, diferentemente do agente humano que, ao decidir sobre o uso da força, assume uma responsabilidade moral.

Assim, a decisão algorítmica carece da capacidade de avaliação moral inerente à decisão humana, tornando problemática a delegação do fardo ético da guerra para entidades desprovidas de agência normativa moral. Essa ausência da agência moral coloca em risco os princípios básicos que orientam o Direito Internacional Humanitário e a proteção dos direitos humanos, pois o julgamento e a reflexão crítica, elementos essenciais para a limitação da violência, ficam completamente deslocados.

Sem a presença do agente humano no ciclo decisório, ocorre uma diluição da culpa e um deslocamento da responsabilidade moral, configurando um cenário similar ao conceito da “banalidade do mal”, inicialmente proposto por Hannah Arendt em contextos burocráticos, mas agora adaptado à dimensão tecnológica e algorítmica. Esse fenômeno implica a transformação da guerra em um ato rotineiro, impersonal e técnico, no qual a violência extrema pode ser normalizada e dissociada do juízo moral e da responsabilização individual militar e política. A tecnocracia das armas autônomas propicia que as decisões letais sejam vistas como meros processos funcionais, o que compromete a ética e a humanidade na condução dos conflitos.

Hannah Arendt enfatiza que o exercício da reflexão moral e do juízo crítico são essenciais para evitar que o mal se torne banal e seja reproduzido mecanicamente. Afinal, é por meio do ato de exercício da reflexão moral e crítica que a banalidade do mal pode ser evitada. A automação da guerra, ao eliminar esses elementos humanos da tomada de decisão, transferindo-os para sistemas técnicos que não podem avaliá-los eticamente, tende a agravar a banalidade do mal no contexto bélico. Tal processo implica que as ações se tornam desprovidas de escrutínio moral, aumentando o risco de práticas bélicas desumanizadas.

A teoria da banalidade do mal (Arendt, 1963), revisitada para a nossa contemporaneidade tecnológica, destaca como a automação da guerra intensifica a desconexão entre pensamento e ação. A neutralidade técnica dos sistemas substitui o agente moral, ampliando a opacidade e dificultando a responsabilização moral e jurídica. A ausência da reflexão crítica, típica do decisor humano, torna as ações bélicas ainda mais impersonais, induzindo uma indiferença ética que favorece a repetição mecânica do mal, concretizando a potencialidade de maior perigo aos sujeitos destinatários do Direito Internacional Humanitário.

CONCLUSÃO

Assim, a transferência do controle letal para máquinas ameaça degradar a condição humana na guerra, promovendo uma prática bélica que, ao ser alijada do caráter reflexivo da ação humana, reforça tanto a desumanização dos conflitos como a normalização da violência extrema.

A análise realizada evidencia que o rápido desenvolvimento e a incorporação das armas letais autônomas desafiam frontalmente os princípios e mecanismos regulatórios do Direito Internacional Humanitário e dos Direitos Humanos. A categoria Human-out-of-the-Loop (HOL), pela qual o controle humano significativo é eliminado do processo decisório letal, representa uma substancial alteração do paradigma da responsabilização jurídica e da sustentação ética da guerra.

A opacidade algorítmica e o esvaziamento do agente moral humano comprometem a aplicação dos princípios clássicos do DIH — distinção, proporcionalidade e necessidade — e elevam consideravelmente o risco de agravamento humanitário dos conflitos armados. À luz das contribuições filosóficas de Hannah Arendt — especificamente o conceito de banalidade do mal — fica evidente que a guerra automatizada ameaça a base ética da dignidade humana.

Diante dessas evidências, torna-se imperativa a criação de marcos regulatórios internacionais específicos, que estabeleçam a manutenção do controle humano efetivo nas decisões letais e reafirmem a responsabilidade humana como condição essencial para garantir a proteção dos direitos humanos e os valores éticos, mesmo nos contextos extremos da guerra moderna.

REFERÊNCIAS

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Sistemas de armas autônomas: perguntas e respostas. 2025. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/content/sistemas-de-armas-autonomas-perguntas-e-respostas>. Acesso em: 19 set. 2025.

GARCIA, Eugênio V. Inteligência Artificial, Paz e Segurança: Desafios para o Direito Internacional Humanitário. Brasília: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/40091908/Intelig%C3%A3Ancia_Artificial_Paz_e_Seguran%C3%A7a_A7a_Desafios_para_o_Direito_Internacional_Humanit%C3%A3rio. Acesso em: 19 set. 2025.

HOROWITZ, M.; SCHARRE, P. **Meaningful Human Control in Weapon Systems: A Primer.** Washington: Center for a New American Century, Working Paper, 2015.

HUMAN RIGHTS WATCH. **A Hazard to Human Rights: Autonomous Weapons Systems and Digital Decision-Making.** 2025. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2025/04/28/hazard-human-rights/autonomous-weapons-systems-and-digital-decision-making>. Acesso em: 19 set. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Losing Humanity: The Case Against Killer Robots.** 2012. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2012/11/19/losing-humanity/case-against-killer-robots>. Acesso em: 19 set. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Shaking the Foundations: The Human Rights Implications of Killer Robots.** 2014. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2014/05/12/shaking-foundations/human-rights-implications-killer-robots>. Acesso em: 19 set. 2025.

SCHARRE, Paul. **Four Battlegrounds: Power in the Age of Artificial Intelligence.** New York: W. W. Norton & Company, 2018.

STANFORD ENCYCLOPEDIA OF PHILOSOPHY. **Ethics of Artificial Intelligence and Robotics.** 2022. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/ethics-ai/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

SWINARSKI, Christophe. **Inteligência Artificial, Paz e Segurança: Desafios para o Direito Internacional Humanitário.** 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/40091908/Intelig%C3%A1ncia_Artificial_Paz_e_Seguran%C3%A7a_Desafios_para_o_Direito_Internacional_Humanit%C3%A1rio. Acesso em: 19 set. 2025.